



**PREFEITURA DO
CRATO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Edição nº 4363 – Crato/CE

Quinta - feira, 27 de Fevereiro de 2020.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.25.9.

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.25.9. A comissão de pregão da prefeitura municipal de Crato/CE comunica aos interessados que a sessão de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.09.25.9., cujo objeto é a: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0K PARA ATENDER DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, marcada anteriormente para o dia 05/11/2019, fica marcada para o DIA 10 DE MARÇO DE 2020 ÀS 08h30min a data da REABERTURA DA SESSÃO. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Maiores informações através do telefone (88)3521.9600 das 08h00min às 14h00min (horário local).Crato/CE, 21 de fevereiro de 2020. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.12.17.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS PRAÇAS ALFREDO ALENCAR, NO BAIRRO SEMINÁRIO E FILEMON TELES NO BAIRRO PIMENTA NO MUNICIPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. EMPRESA HABILITADA: ABRAY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.044.788/0001-17. EM FACE DOS RESULTADOS REFERENTES À FASE DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 2020.01.24.5**

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. Valor Global do Contrato: Contrato 2020.01.24.5 – Gabinete do Prefeito com o Valor Global de R\$ 731.483,16 (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária 1201.04.122.0007.2.106. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.11.21.2 junto a Ata de Registro de Preços nº 2019.01.28.1. Signatários: Gabinete do Prefeito, através de seu representante legal, Sr. Fabiano Brasil Sales e do outro lado a empresa D.S.PEREIRA DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Monsenhor Coelho, nº 46, Vila Antonico, Quixelô-CE, CEP: 63.515-000, inscrita no CNPJ Nº 14.791.216/0001-27. Vigência do Contrato: 12 meses. Tudo de acordo com a Lei 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.19.1

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.19.1.A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 16 de março de 2020 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TAPA BURACOS EM ASFÁLTICO (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 21 de fevereiro de 2020. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.08.07.4**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, vem convocar a empresa MARISSA VIAGENS E TURISMO - LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.538.183/0001-42, com endereço na Rua Santa Luzia, 279, Centro, Juazeiro do Norte - CE, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.08.07.4, que tem como objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E HOTELARIA, AMBAS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, sob pena de decair do direito à registrar o preço e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.08.07.4. Crato/CE, 27 de fevereiro de 2020.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.08.07.4

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, vem convocar a empresa RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 16.417.272/0001-21, com endereço na Rua Rosita, 239, Barroso, Fortaleza - CE, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.08.07.4, que tem como objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E HOTELARIA, AMBAS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, sob pena de decair do direito à registrar o preço e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.08.07.4. Crato/CE, 27 de fevereiro de 2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 2019.08.07.4**. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E HOTELARIA, AMBAS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**. Vencedores: RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 16.417.272/0001-21, com o valor para o ITEM 1 de Taxa de Transação de R\$ 10,00 (dez reais) e MARISSA VIAGENS E TURISMO – LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.538.183/0001-42, com o valor para o ITEM 2 de Taxa de Transação de R\$ 5,00 (cinco reais) e para o ITEM 3 de Taxa de Transação de R\$ 0,00 (zero reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologamos a Licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 – **ANDRÉ BARRETO ESMERALDO** - Secretário de Saúde. 27 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2019.09.09.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.096.770/0001-21, SEDIADA NA AV. JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA DE MENEZES, Nº 25, GISÉLIA PINHEIRO, CRATO-CE. CONTRATO 2020.02.05.11: VALOR GLOBAL DE R\$ 57.355,00(CINQUENTA E SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ANDRÉ BARRETO ESMERALDO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0403.10.302.0020.2.026 / 0403.10.302.0020.2.026. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. DATA DO CONTRATO: 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.11.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS DE LIVROS INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. EMPRESA(S) VENCEDORA(S): RAZÃO SOCIAL: FAGNER SOARES MUNIZ – EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.445.255/0001-38, SEDIADA A AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 4994, BARRA DO CEARÁ, FORTALEZA-CE. COM O SEGUINTE VALOR: LOTE I (GRUPO I) – EXCLUSIVO PARA ME E EPP - R\$ 286.944,00; LOTE I (GRUPO II) – AMPLA PARTICIPAÇÃO - R\$ 861.564,00. VALOR GLOBAL: R\$ 1.148.508,00(UM MILHÃO CENTO E QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS). CONSIDERANDO QUE A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, EU, GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DOU FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA, PARA TANTO, VENHO HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2019.01.23.1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.03.12.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.334.945/0001-08. CONTRATO Nº 2020.01.21.10 - VALOR GLOBAL DE R\$ 1.702.119,29(UM MILHÃO, SETECENTOS E DOIS MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0603.12.365.0227.2.087 (CRECHE), 0603.12.366.0227.2.090 (EJA), 0603.12.361.0227.2.079 (FUNDAMENTAL), 0603.12.365.0227.2.088(PRÉ ESCOLA). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. DATA DO CONTRATO: 21 DE JANEIRO DE 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2019.01.23.1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.03.12.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: D. S. PEREIRA DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 14.791.216/0001-27. CONTRATO Nº 2020.01.21.11 - VALOR GLOBAL DE R\$ 174.121,26(CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 0603.12.365.0227.2.087 (CRECHE), 0603.12.366.0227.2.090 (EJA), 0603.12.361.0227.2.079 (FUNDAMENTAL), 0603.12.365.0227.2.088(PRÉ ESCOLA). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. DATA DO CONTRATO: 21 DE JANEIRO DE 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2019.01.23.1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.03.12.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: D. S. PEREIRA DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 14.791.216/0001-27. CONTRATO Nº 2020.01.21.12 - VALOR GLOBAL DE R\$ 254.295,75(DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 0603.12.365.0227.2.087 (CRECHE), 0603.12.366.0227.2.090 (EJA), 0603.12.361.0227.2.079 (FUNDAMENTAL), 0603.12.365.0227.2.088 (PRÉ ESCOLA). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. DATA DO CONTRATO: 21 DE JANEIRO DE 2020.

DECLARAÇÃO DE ADESÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.01.21.1**

ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.
ORIGEM	PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.08.1
UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA)	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO CRATO-CE.

A Sra. Valéria do Carmo Moura, Pregoeira do Município de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.01.21.1**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE ADESÃO** à Ata de Registro de Preço proveniente do Pregão Presencial Nº 2019.01.08.1, gerenciada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO CRATO-CE, em favor do fornecedor **ALUCOM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 01.628.251/0001-88 com o Valor Global de R\$ 87.120,00 (oitenta e sete mil cento e vinte reais). **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei. **Fonte dos Recursos:** Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020, classificados sob os códigos: 0901.09.122.0007.2.102 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Demais condições de contratação:** conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionados. Dar conhecimento do inteiro teor da presente declaração à autoridade competente, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação, de conformidade com o anexo I, parte integrante deste independente de transcrição. Crato/CE, 14 de fevereiro de 2020. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira do Município de Crato-CE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Senhor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social do Crato-CE, Antônio de Pádua Amador de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.01.21.1**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESAO** à Ata de Registro de Preço proveniente do Pregão Presencial Nº 2019.01.08.1, gerenciada pela Secretaria de Administração do Município de Crato-CE, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO CRATO-CE**, em favor do fornecedor: **ALUCOM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº.: 01.628.251/0001-88, no Valor Global de R\$ 87.120,00 (oitenta e sete mil cento e vinte reais); Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei. Fonte dos Recursos: Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020, classificados sob os códigos: 0901.09.122.0007.2.102 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Demais condições de contratação: conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionado. Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei e a contratação. Crato/CE, 17 de fevereiro de 2020. Antônio de Pádua Amador de Albuquerque – Presidente do PREVICRATO.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2020.02.03.5, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.16.1, CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE METALÚRGIA E SERRALHERIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO, A MUDANÇA DO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 PARA O ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. DATA DO APOSTILAMENTO: 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2020.02.03.6, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.16.1, CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE METALÚRGIA E SERRALHERIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO, A MUDANÇA DO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 PARA O ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. DATA DO APOSTILAMENTO: 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**ELOGIO A SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

O Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, por um dever de justiça, RESOLVE elogiar os agentes da segurança pública municipal abaixo nominados, os quais participaram da Operação Carnaval 2020, nesta cidade do Crato, havida de 21 a 25 de fevereiro do corrente ano, em virtude da excepcional atuação dos mesmos, efetivando a sensação de segurança a quantos participaram dos eventos carnavalescos que ocorreram neste Município. Parabenizo a todos pela dedicação e competência:

DEMUTRAN:

ANTONIO MACHADO NETO; ANTONIO VERICIO ALVES; CÍCERO REGINALDO G. DA GAMA; CÍCERO ROMÃO DOS SANTOS; DANIEL MACEDO SANTOS; DELCI CALISTA DA SILVA; EDILSON GONÇALVES MARQUES; FABIANA ALVES DA SILVA; FRANCISCO DALMIR S. BEZERRA; FRANCISCO DE A. CARDOSO; FRANCISCO DOS SANTOS PRAXEDES; FRANCISCO JOSÉ BARROS DE SALES; JOÃO BOSCO DE SOUSA; JOÃO PAULO BRAZ; JOSÉ ADÉLIO CARVALHO FERREIRA; JOSÉ ALFREDO ALENCAR LACERDA; JOSÉ ORLEANS B JUNIOR; JOSE RIVALDO SAMPAIO; JOSE W. CALOU B. DE MENEZES; JUSCELINO SILVA SANTOS; REGIFRANK CHARLES R. DA SILVA; RICARDO DA SILVA NASCIMENTO; RUAN CARLOS SANTOS DE MORAIS; SANDRO H. NUNES DE QUEIROZ; ULLISSES ARAUJO DE MORAIS; VALDEMIR FACUNDO DO NASCIMENTO; VALTER JULIO DE LIMA; DANIEL AQUINO VIANA DA SILVA;

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

ADRIANO ALVES SILVA; AILTON FERREIRA AMORIM; ANTONIO FLAUDIANO OLIVEIRA DOS SANTOS; ARIVALDO BARBOSA FRUTUOSO; AURELIO LIMAVERDE DE CARVALHO; CARLOS ALBERTO GALDINO FLORENTINO; CICERO FERREIRA DA SILVA; CICERO FIGUEIREDO DE SOUSA; CICERO ROMERIO DOS SANTOS; CLAILTON DA SILVA; DOUGLAS DE SOUSA MANGUEIRA; FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GOMES; FRANCISCO ENEAS PINHEIRO CARDOSO; FRANCISCO FRANCIMAR SUDARIO DE SOUSA; FRANCISCO LUIZ ROMÃO DE SOUSA; FRANCISCO MAICON ALENCAR PEREIRA; GILBERTO ANASTACIO DA COSTA; GIOVANNI ROMAO PINHEIRO; JANAILTON ALVES DA SILVA; JOSE EDMILSON FERREIRA LIMA; JOSE GUEDES DA SILVA NETO; JOSE JUSTINO MARINHA JUNIOR; JOSE NIKLEIBY LINHARES ANTUNES; JOSÉ PEREIRA TELES; JOSÉ ROSINAN GUEDES DA SILVA; LUCIMAR RAMIRO AUGUSTO CHAVES; LUZI MARCOS MOREIRA DA SILVA; MAURICIO SALES SILVA; OTAVIO FERREIRA FELIX; PAULO SERGIO DOMINGOS FEITOSA; PEDRO EDUARDO LEITE DA SILVA; RAIMUNDO NONATO ALCANTARA; RICARDO RIBEIRO ROCHA; SERGIO AQUINO DA SILVA; SILVIO CLAY PEREIRA DE SOUSA; TIAGO FERREIRA VENTURA; CANDIDO SILTON AMORIM CASELLI; MARCOS CHRYSTIAN PEREIRA BRASIL;

Conste-se nos assentamentos de todos os servidores acima elencados.

CRATO, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE

Secretario Municipal de Segurança Pública

Portaria de Nomeação nº 0905002/2017-GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 18 /2020 – CGCM.**CRATO/CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar faltas injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

CONSIDERANDO o Ofício nº 018/2020-SSP-GS de 11 de fevereiro de 2020, oriundo do Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato-CE, através do qual informa que o GCM LUIZ JACINTO DOS SANTOS FILHO não comparece para o exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias, ao mesmo tempo em que solicita abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o Memorando nº 026/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, o qual encaminha as faltas registradas durante o mês de janeiro/2020 em desfavor do GCM citado;

CONSIDERANDO Memorando nº 004/2020 – SMSP/GCM, datado de 06 de janeiro de 2020, de lavra do Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o Sr. Cândido Silton Amorim Caselli, no qual encaminha registro de ocorrência e relatório de falta envolvendo o GCM LUIZ JACINTO DOS SANTOS FILHO;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0808007/2020-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Ordinário para apuração de responsabilidade do GCM LUIZ JACINTO DOS SANTOS FILHO, matrícula funcional nº 26255, por faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional, cujas condutas encontram-se tipificadas nos Art. 57, I, e art. 51, I da Lei nº 2.867/2013, respectivamente, ensejando a primeira infração, a penalidade de demissão por justa causa, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 132 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário será conduzido pela Comissão Processante composta pelos seguintes membros: Presidente: Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178; Membros: Francisco Verício Roque Silva – Matrícula nº 26230 e Rubens Ferreira Batista da Silva – Matrícula nº 2738, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art. 3º. Conforme disposto no art. 140 do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana, o processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, a critério do Corregedor da Guarda Civil Metropolitana de Crato, mediante justificativa fundamentada.

Geane Ferreira de Aguiar

Corregedora Geral da Guarda Municipal

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 19 /2020 – CGCM.**CRATO/CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar faltas injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60(sessenta) dias interpolados durante o ano.

CONSIDERANDO o Ofício nº 018/2020-SSP-GS de 11 de fevereiro de 2020, oriundo do Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato-CE, através do qual informa que o GCM FRANCISCO MANOEL PEIXOTO não comparece para o exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e 60(sessenta) interpolados, ao mesmo tempo em que solicita abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o Memorando nº 026/2020-GCM de 06 de fevereiro de 2020, expedido pelo Setor de Recursos Humanos do Comando da Guarda Civil do Crato-CE, através do qual informa que o servidor mencionado não comparece para o exercício de suas funções desde Novembro de 2019;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0808007/2020-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Ordinário para apuração de responsabilidade do GCM FRANCISCO MANOEL PEIXOTO, matrícula funcional nº 25883, por faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. E faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano, cujas condutas encontram-se tipificadas no Art. 57, I e II da Lei nº 2.867/2013, as quais ensejam penalidade de demissão por justa causa, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 132 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário será conduzido pela Comissão Processante composta pelos seguintes membros: Presidente: Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178; Membros: Francisco Verício Roque Silva – Matrícula nº 26230 e Rubens Ferreira Batista da Silva – Matrícula nº 2738, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art. 3º. Conforme disposto no art. 140 do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana, o processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, a critério do Corregedor da Guarda Civil Metropolitana de Crato, mediante justificativa fundamentada.

Geane Ferreira de Aguiar

Corregedora Geral da Guarda Municipal

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 20 /2020 – CGCM.**CRATO/CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar faltas injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60(sessenta) dias interpolados durante o ano.

CONSIDERANDO o Ofício nº 018/2020-SSP-GS de 11 de fevereiro de 2020, oriundo do Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato-CE, através do qual informa que o GCM FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS SOARES não comparece para o exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e 60(sessenta) interpolados, ao mesmo tempo em que solicita abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o Memorando nº 026/2020-GCM de 06 de fevereiro de 2020, expedido pelo Setor de Recursos Humanos do Comando da Guarda Civil do Crato-CE, através do qual informa que o GCM FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS SOARES não comparece para o exercício de suas funções desde Julho de 2019;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0808007/2020-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Ordinário para apuração de responsabilidade do GCM FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS SOARES, matrícula funcional nº 2764, por faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. E faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano, cujas condutas encontram-se tipificadas no Art. 57, I e II da Lei nº 2.867/2013, as quais ensejam penalidade de demissão por justa causa, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 132 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário será conduzido pela Comissão Processante composta pelos seguintes membros: Presidente: Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178; Membros: Francisco Verício Roque Silva – Matrícula nº 26230 e Rubens Ferreira Batista da Silva – Matrícula nº 2738, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art. 3º. Conforme disposto no art. 140 do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana, o processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, a critério do Corregedor da Guarda Civil Metropolitana de Crato, mediante justificativa fundamentada.

Geane Ferreira de Aguiar

Corregedora Geral da Guarda Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CRATO – CE/ CMC**PORTARIA Nº 2102001/2020- CÂMARA MUNICIPAL****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Crato – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato com fulcro no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Crato Lei 917/71 subsidiado pela Lei Federal nº 8.112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementação do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC Nº 01/2013, firmado em 02/09/2013 pelo Ministério Público do Estado do Ceará, através do Dr. Lucas Felipe Azevedo de Brito, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca do Crato/CE e o Presidente da Câmara Municipal do Crato;

CONSIDERANDO o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, norma de ordem cogente, estabelece que os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público e que o disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor;

CONSIDERANDO a cláusula primeira do TAC referente a necessidade de apuração das estabilizações albergadas pelo Ato nº 003/2011-MD de 31 de agosto de 2011 que convalidou todos os atos de admissão de pessoal expedidos até o dia 30 de novembro de 1996, devendo ser analisado caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto ao atendimento do que estabelece o art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal 1988, adotando as providencias necessárias, exonerando os servidores não enquadrados no referido dispositivo dos ADCTS da CF de 1988 e formalizando a estabilização dos servidores pelo citado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a eficácia e validação das estabilizações de servidores só poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e a necessidade de apuração dos critérios legais nas estabilizações realizadas pela Câmara através do ATO Nº 03/2011, de 31 de agosto de 2011, deste legislativo que convalidou todas as admissões de pessoal expedidas até 30 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o devido processo legal com as garantias da ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 143 da Lei Federal nº 8112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de apuração de supostas ilegalidades nas estabilizações convalidadas pelo Ato nº 03/2011, analisando caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto à conformação ou inadequação do ato de estabilização com o art. 19 do ADCT da CF/88 para que sejam formalizadas as estabilizações dos servidores contemplados pelo ADCT ou o desligamento conforme o caso específico;

CONSIDERANDO as decisões exaradas dos processos nºs: 36.544-72.2013.8.06.0071, 35863-05.2013.8.06.0071, 37118-95.2013.8.06.0071, 35451-40.2014.8.06.0071 e 35451-40.2014.8.06.0071, todos da 2ª Vara Cível, da Justiça Estadual desta Comarca determinando a reintegração dos servidores estabilizados em virtude de exoneração sem a observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Transparência e principalmente o princípio da Moralidade, restando todos os servidores públicos a eles adstritos;

CONSIDERANDO: a função precípua do Presidente deste Legislativo, enquanto gestor público, devendo sempre observar a aplicação da lei, aplicação dos recursos públicos e a moralidade, diante da culpa in vigilando, in procedendo, enquanto elemento de configuração do dolo na conduta típica.

CONSIDERANDO: a legislação especializada relacionada à Administração Pública que orienta no sentido que sejam apuradas notícias de irregularidades através de Comissões Internas Administrativas de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de supostas ilegalidades na estabilização da função pública da servidora ANTONIA ROSA DA SILVA, brasileira, solteira, arquivista II ref. 20, matrícula nº 00000003, inscrita no CPF sob nº 387.569.513-53, RG nº 99029011484, residente e domiciliada na Rua George Lusete, nº 01, Bairro Granjeiro, Crato/CE, fomentada pelo ato nº 003/2011-MD, e compatibilidade da estabilização com os ditames do art. 19 dos atos das disposições constitucionais transitórias, devendo ser apurado a legalidade do ato da Mesa Diretora deste Legislativo, que convalidou admissões de pessoal com ingresso na Câmara Municipal até 30 de novembro de 1996 e fatos conexos que vierem a ser apurados pela comissão;

Art. 2º. Designar os servidores públicos municipais efetivos JANE EYRE RIBEIRO MACEDO, brasileira, casada, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE nº 9456, Matrícula Nº 53, PRESIDENTE, VALDENIRA ALVES DE MELO, brasileira, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE 11117 Matrícula nº 21374 e CICERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 2731, MEMBROS, todos integrantes do quadro efetivo do Município de Crato – CE, cedidos a este Poder legislativo, através da Lei nº 3.399/2018 e Termo de Cooperação para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na presente portaria, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo praticar todo e qualquer ato inerente à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, colher quaisquer declarações, depoimentos, interrogatórios e demais provas que entender pertinentes na forma preconizada nas leis de regência do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. O processo administrativo em epígrafe deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por autorização do Presidente da Câmara, e em casos de força maior, conforme disposto no art. 231 da Lei Municipal 917/71.

Art. 5º. Após o término da instrução do processo, a comissão deverá elaborar o relatório final conclusivo, dando ciência à Administração Superior desta entidade legislativa.

Crato - Ceará, aos 21 de fevereiro de 2020.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal de Crato

PORTARIA Nº 2102002/2020- CÂMARA MUNICIPAL

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Crato – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato com fulcro no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Crato Lei 917/71 subsidiado pela Lei Federal nº 8.112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementação do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC Nº 01/2013, firmado em 02/09/2013 pelo Ministério Público do Estado do Ceará, através do Dr. Lucas Felipe Azevedo de Brito, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca do Crato/CE e o Presidente da Câmara Municipal do Crato;

CONSIDERANDO o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, norma de ordem cogente, estabelece que os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público e que o disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor;

CONSIDERANDO a cláusula primeira do TAC referente a necessidade de apuração das estabilizações albergadas pelo Ato nº 003/2011-MD de 31 de agosto de 2011 que convalidou todos os atos de admissão de pessoal expedidos até o dia 30 de novembro de 1996, devendo ser analisado caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto ao atendimento do que estabelece o art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal 1988, adotando as providências necessárias, exonerando os servidores não enquadrados no referido dispositivo dos ADCTS da CF de 1988 e formalizando a estabilização dos servidores pelo citado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a eficácia e validação das estabilizações de servidores só poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e a necessidade de apuração dos critérios legais nas estabilizações realizadas pela Câmara através do ATO Nº 03/2011, de 31 de agosto de 2011, deste legislativo que convalidou todas as admissões de pessoal expedidas até 30 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o devido processo legal com as garantias da ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 143 da Lei Federal nº 8112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de apuração de supostas ilegalidades nas estabilizações convalidadas pelo Ato nº 03/2011, analisando caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto à conformação ou inadequação do ato de estabilização com o art. 19 do ADCT da CF/88 para que sejam formalizadas as estabilizações dos servidores contemplados pelo ADCT ou o desligamento conforme o caso específico;

CONSIDERANDO as decisões exaradas dos processos nºs: 36.544-72.2013.8.06.0071, 35863-05.2013.8.06.0071, 37118-95.2013.8.06.0071, 35451-40.2014.8.06.0071 e 35451-40.2014.8.06.0071, todos da 2ª Vara Cível, da Justiça Estadual desta Comarca determinando a reintegração dos servidores estabilizados em virtude de exoneração sem a observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Transparência e principalmente o princípio da Moralidade, restando todos os servidores públicos a eles adstritos;

CONSIDERANDO: a função precípua do Presidente deste Legislativo, enquanto gestor público, devendo sempre observar a aplicação da lei, aplicação dos recursos públicos e a moralidade, diante da culpa *in vigilando, in procedendo*, enquanto elemento de configuração do dolo na conduta típica.

CONSIDERANDO: a legislação especializada relacionada à Administração Pública que orienta no sentido que sejam apuradas notícias de irregularidades através de Comissões Internas Administrativas de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de supostas ilegalidades na estabilização da função pública da servidora **MARIA JAILÇA DA SILVA LOPES**, brasileira, casada, agente administrativo III- ref 26, matrícula nº: 00000012, inscrita no CPF sob nº: 473.396.833-72, RG: 192713790, residente e domiciliada na Rua Josias Sisnando, nº 242, Bairro Ossian Alencar Araripe, Crato/CE, fomentada pelo ato nº 003/2011-MD, e compatibilidade da estabilização com os ditames do art. 19 dos atos das disposições constitucionais transitórias, devendo ser apurado a legalidade do ato da Mesa Diretora deste Legislativo, que convalidou admissões de pessoal com ingresso na Câmara Municipal até 30 de novembro de 1996 e fatos conexos que vierem a ser apurados pela comissão;

Art. 2º. Designar os servidores públicos municipais efetivos **JANE EYRE RIBEIRO MACEDO**, brasileira, casada, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE nº 9456, Matrícula Nº 53, PRESIDENTE, **VALDENIRA ALVES DE MELO**, brasileira, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE 11117 Matrícula nº 21374 e **CICERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA**, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 2731, MEMBROS, todos integrantes do quadro efetivo do Município de Crato – CE, cedidos a este Poder legislativo, através da Lei nº 3.399/2018 e Termo de Cooperação para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na presente portaria, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo praticar todo e qualquer ato inerente à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, colher quaisquer declarações, depoimentos, interrogatórios e demais provas que entender pertinentes na forma preconizada nas leis de regência do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. O processo administrativo em epígrafe deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por autorização do Presidente da Câmara, e em casos de força maior, conforme disposto no art. 231 da Lei Municipal 917/71.

Art. 5º. Após o término da instrução do processo, a comissão deverá elaborar o relatório final conclusivo, dando ciência à Administração Superior desta entidade legislativa.

Crato - Ceará, aos 21 de fevereiro de 2020.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal de Crato

PORTARIA Nº 2102003/2020- CÂMARA MUNICIPAL**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Crato – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato com fulcro no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Crato Lei 917/71 subsidiado pela Lei Federal nº 8.112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementação do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC Nº 01/2013, firmado em 02/09/2013 pelo Ministério Público do Estado do Ceará, através do Dr. Lucas Felipe Azevedo de Brito, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca do Crato/CE e o Presidente da Câmara Municipal do Crato;

CONSIDERANDO o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, norma de ordem cogente, estabelece que os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público e que o disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor;

CONSIDERANDO a cláusula primeira do TAC referente a necessidade de apuração das estabilizações albergadas pelo Ato nº 003/2011-MD de 31 de agosto de 2011 que convalidou todos os atos de admissão de pessoal expedidos até o dia 30 de novembro de 1996, devendo ser analisado caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto ao atendimento do que estabelece o art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal 1988, adotando as providencias necessárias, exonerando os servidores não enquadrados no referido dispositivo dos ADCTS da CF de 1988 e formalizando a estabilização dos servidores pelo citado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a eficácia e validação das estabilizações de servidores só poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e a necessidade de apuração dos critérios legais nas estabilizações realizadas pela Câmara através do ATO Nº 03/2011, de 31 de agosto de 2011, deste legislativo que convalidou todas as admissões de pessoal expedidas até 30 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o devido processo legal com as garantias da ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 143 da Lei Federal nº 8112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de apuração de supostas ilegalidades nas estabilizações convalidadas pelo Ato nº 03/2011, analisando caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto á conformação ou inadequação do ato de estabilização com o art. 19 do ADCT da CF/88 para que sejam formalizadas as estabilizações dos servidores contemplados pelo ADCT ou o desligamento conforme o caso específico;

CONSIDERANDO as decisões exaradas dos processos n°s: 36.544-72.2013.8.06.0071, 35863-05.2013.8.06.0071, 37118-95.2013.8.06.0071, 35451-40.2014.8.06.0071 e 35451-40.2014.8.06.0071, todos da 2ª Vara Cível, da Justiça Estadual desta Comarca determinando a reintegração dos servidores estabilizados em virtude de exoneração sem a observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Transparência e principalmente o princípio da Moralidade, restando todos os servidores públicos a eles adstritos;

CONSIDERANDO: a função precípua do Presidente deste Legislativo, enquanto gestor público, devendo sempre observar a aplicação da lei, aplicação dos recursos públicos e a moralidade, diante da culpa *in vigilando, in procedendo*, enquanto elemento de configuração do dolo na conduta típica.

CONSIDERANDO: a legislação especializada relacionada à Administração Pública que orienta no sentido que sejam apuradas notícias de irregularidades através de Comissões Internas Administrativas de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de supostas ilegalidades na estabilização da função pública da servidora **ARIANE PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, casada, auxiliar administrativo II ref. 12, matrícula nº: 00000004, inscrita no CPF sob nº: 346.414.753-34, RG: 98081190, residente e domiciliada na Rua Derval Peixoto, nº 380, Bairro Seminário, Crato/CE, fomentada pelo ato nº 003/2011-MD, e compatibilidade da estabilização com os ditames do art. 19 dos atos das disposições constitucionais transitórias, devendo ser apurado a legalidade do ato da Mesa Diretora deste Legislativo, que convalidou admissões de pessoal com ingresso na Câmara Municipal até 30 de novembro de 1996 e fatos conexos que vierem a ser apurados pela comissão;

Art. 2º. Designar os servidores públicos municipais efetivos **JANE EYRE RIBEIRO MACEDO**, brasileira, casada, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE nº 9456, Matrícula Nº 53, PRESIDENTE, **VALDENIRA ALVES DE MELO**, brasileira, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE 11117 Matrícula nº 21374 e **CICERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA**, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 2731, MEMBROS, todos integrantes do quadro efetivo do Município de Crato – CE, cedidos a este Poder legislativo, através da Lei nº 3.399/2018 e Termo de Cooperação para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na presente portaria, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo praticar todo e qualquer ato inerente à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, colher quaisquer declarações, depoimentos, interrogatórios e demais provas que entender pertinentes na forma preconizada nas leis de regência do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. O processo administrativo em epígrafe deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por autorização do Presidente da Câmara, e em casos de força maior, conforme disposto no art. 231 da Lei Municipal 917/71.

Art. 5º. Após o término da instrução do processo, a comissão deverá elaborar o relatório final conclusivo, dando ciência à Administração Superior desta entidade legislativa.

Crato - Ceará, aos 21 de fevereiro de 2020.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal de Crato

PORTARIA Nº 2102004/2020- CÂMARA MUNICIPAL

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Crato – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato com fulcro no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Crato Lei 917/71 subsidiado pela Lei Federal nº 8.112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementação do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC Nº 01/2013, firmado em 02/09/2013 pelo Ministério Público do Estado do Ceará, através do Dr. Lucas Felipe Azevedo de Brito, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca do Crato/CE e o Presidente da Câmara Municipal do Crato;

CONSIDERANDO o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, norma de ordem cogente, estabelece que os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público e que o disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor;

CONSIDERANDO a cláusula primeira do TAC referente a necessidade de apuração das estabilizações albergadas pelo Ato nº 003/2011-MD de 31 de agosto de 2011 que convalidou todos os atos de admissão de pessoal expedidos até o dia 30 de novembro de 1996, devendo ser analisado caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto ao atendimento do que estabelece o art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal 1988, adotando as providências necessárias, exonerando os servidores não enquadrados no referido dispositivo dos ADCTS da CF de 1988 e formalizando a estabilização dos servidores pelo citado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a eficácia e validação das estabilizações de servidores só poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e a necessidade de apuração dos critérios legais nas estabilizações realizadas pela Câmara através do ATO Nº 03/2011, de 31 de agosto de 2011, deste legislativo que convalidou todas as admissões de pessoal expedidas até 30 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o devido processo legal com as garantias da ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 143 da Lei Federal nº 8112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de apuração de supostas ilegalidades nas estabilizações convalidadas pelo Ato nº 03/2011, analisando caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto à conformação ou inadequação do ato de estabilização com o art. 19 do ADCT da CF/88 para que sejam formalizadas as estabilizações dos servidores contemplados pelo ADCT ou o desligamento conforme o caso específico;

Considerando as decisões exaradas dos processos nºs: 36.544-72.2013.8.06.0071, 35863-05.2013.8.06.0071, 37118-95.2013.8.06.0071, 35451-40.2014.8.06.0071 e 35451-40.2014.8.06.0071, todos da 2ª Vara Cível, da Justiça Estadual desta Comarca determinando a reintegração dos servidores estabilizados em virtude de exoneração sem a observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Transparência e principalmente o princípio da Moralidade, restando todos os servidores públicos a eles adstritos;

CONSIDERANDO: a função precípua do Presidente deste Legislativo, enquanto gestor público, devendo sempre observar a aplicação da lei, aplicação dos recursos públicos e a moralidade, diante da culpa *in vigilando, in procedendo*, enquanto elemento de configuração do dolo na conduta típica.

CONSIDERANDO: a legislação especializada relacionada à Administração Pública que orienta no sentido que sejam apuradas notícias de irregularidades através de Comissões Internas Administrativas de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de supostas ilegalidades na estabilização da função pública da servidora **MARIA ALBERIA CARVALHO FERREIRA**, brasileira, casada, auxiliar administrativo III, matrícula nº: 00000008, inscrita no CPF sob nº: 326.269.673-00, RG: 192695890, residente e domiciliada na Rua Pedro II, nº 213, Bairro Centro, Crato/CE, fomentada pelo ato nº 003/2011-MD, e compatibilidade da estabilização com os ditames do art. 19 dos atos das disposições constitucionais transitórias, devendo ser apurado a legalidade do ato da Mesa Diretora deste Legislativo, que convalidou admissões de pessoal com ingresso na Câmara Municipal até 30 de novembro de 1996 e fatos conexos que vierem a ser apurados pela comissão;

Art. 2º. Designar os servidores públicos municipais efetivos **JANE EYRE RIBEIRO MACEDO**, brasileira, casada, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE nº 9456, Matrícula Nº 53, PRESIDENTE, **VALDENIRA ALVES DE MELO**, brasileira, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE 11117 Matrícula nº 21374 e **CICERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA**, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 2731, MEMBROS, todos integrantes do quadro efetivo do Município de Crato – CE, cedidos a este Poder legislativo, através da Lei nº 3.399/2018 e Termo de Cooperação para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à

apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na presente portaria, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo praticar todo e qualquer ato inerente à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, colher quaisquer declarações, depoimentos, interrogatórios e demais provas que entender pertinentes na forma preconizada nas leis de regência do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. O processo administrativo em epígrafe deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por autorização do Presidente da Câmara, e em casos de força maior, conforme disposto no art. 231 da Lei Municipal 917/71.

Art. 5º. Após o término da instrução do processo, a comissão deverá elaborar o relatório final conclusivo, dando ciência à Administração Superior desta entidade legislativa.

Crato - Ceará, aos 21 de fevereiro de 2020.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 2102005/2020- CÂMARA MUNICIPAL

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Crato – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato com fulcro no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Crato Lei 917/71 subsidiado pela Lei Federal nº 8.112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementação do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC Nº 01/2013, firmado em 02/09/2013 pelo Ministério Público do Estado do Ceará, através do Dr. Lucas Felipe Azevedo de Brito, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca do Crato/CE e o Presidente da Câmara Municipal do Crato;

CONSIDERANDO o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, norma de ordem cogente, estabelece que os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público e que o disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor;

CONSIDERANDO a cláusula primeira do TAC referente a necessidade de apuração das estabilizações albergadas pelo Ato nº 003/2011-MD de 31 de agosto de 2011 que convalidou todos os atos de admissão de pessoal expedidos até o dia 30 de novembro de 1996, devendo ser analisado caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto ao atendimento do que estabelece o art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal 1988, adotando as providências necessárias, exonerando os servidores não enquadrados no referido dispositivo dos ADCTS da CF de 1988 e formalizando a estabilização dos servidores pelo citado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a eficácia e validação das estabilizações de servidores só poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e a necessidade de apuração dos critérios legais nas estabilizações realizadas pela Câmara através do ATO Nº 03/2011, de 31 de agosto de 2011, deste legislativo que convalidou todas as admissões de pessoal expedidas até 30 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o devido processo legal com as garantias da ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 143 da Lei Federal nº 8112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de apuração de supostas ilegalidades nas estabilizações convalidadas pelo Ato nº 03/2011, analisando caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto à conformação ou inadequação do ato de estabilização com o art. 19 do ADCT da CF/88 para que sejam formalizadas as estabilizações dos servidores contemplados pelo ADCT ou o desligamento conforme o caso específico;

Considerando as decisões exaradas dos processos nºs: 36.544-72.2013.8.06.0071, 35863-05.2013.8.06.0071, 37118-95.2013.8.06.0071, 35451-40.2014.8.06.0071 e 35451-40.2014.8.06.0071, todos da 2ª Vara Cível, da Justiça Estadual desta Comarca determinando a reintegração dos servidores estabilizados em virtude de exoneração sem a observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Transparência e principalmente o princípio da Moralidade, restando todos os servidores públicos a eles adstritos;

CONSIDERANDO: a função precípua do Presidente deste Legislativo, enquanto gestor público, devendo sempre observar a aplicação da lei, aplicação dos recursos públicos e a moralidade, diante da culpa *in vigilando*, *in procedendo*, enquanto elemento de configuração do dolo na conduta típica.

CONSIDERANDO: a legislação especializada relacionada à Administração Pública que orienta no sentido que sejam apuradas notícias de irregularidades através de Comissões Internas Administrativas de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de supostas ilegalidades na estabilização da função pública da servidora **MARINEIDE CARDOSO DE MACEDO**, brasileira, casada, arquivista II- REF 19, matrícula nº: 00000016, inscrita no CPF sob nº: 325.329.033-68, RG: 130300087, residente e domiciliada na Rua Padre Ibiapina, nº 303, Bairro Pinto Madeira, Crato/CE, fomentada pelo ato nº 003/2011-MD, e compatibilidade da estabilização com os ditames do art. 19 dos atos das disposições constitucionais transitórias, devendo ser apurado a legalidade do ato da Mesa Diretora deste Legislativo, que convalidou admissões de pessoal com ingresso na Câmara Municipal até 30 de novembro de 1996 e fatos conexos que vierem a ser apurados pela comissão;

Art. 2º. Designar os servidores públicos municipais efetivos **JANE EYRE RIBEIRO MACEDO**, brasileira, casada, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE nº 9456, Matrícula Nº 53, PRESIDENTE, **VALDENIRA ALVES DE MELO**, brasileira, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE 11117 Matrícula nº 21374 e **CICERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA**, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 2731, MEMBROS, todos integrantes do quadro efetivo do Município de Crato – CE, cedidos a este Poder legislativo, através da Lei nº 3.399/2018 e Termo de Cooperação para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na presente portaria, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo praticar todo e qualquer ato inerente à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, colher quaisquer declarações, depoimentos, interrogatórios e demais provas que entender pertinentes na forma preconizada nas leis de regência do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. O processo administrativo em epígrafe deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por autorização do Presidente da Câmara, e em casos de força maior, conforme disposto no art. 231 da Lei Municipal 917/71.

Art. 5º. Após o término da instrução do processo, a comissão deverá elaborar o relatório final conclusivo, dando ciência à Administração Superior desta entidade legislativa.

Crato - Ceará, aos 21 de fevereiro de 2020.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal de Crato

PORTARIA Nº 2102006/2020- CÂMARA MUNICIPAL

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Crato – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato com fulcro no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Crato Lei 917/71 subsidiado pela Lei Federal nº 8.112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementação do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC Nº 01/2013, firmado em 02/09/2013 pelo Ministério Público do Estado do Ceará, através do Dr. Lucas Felipe Azevedo de Brito, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca do Crato/CE e o Presidente da Câmara Municipal do Crato;

CONSIDERANDO o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, norma de ordem cogente, estabelece que os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público e que o disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor;

CONSIDERANDO a cláusula primeira do TAC referente a necessidade de apuração das estabilizações albergadas pelo Ato nº 003/2011-MD de 31 de agosto de 2011 que convalidou todos os atos de admissão de pessoal expedidos até o dia 30 de novembro de 1996, devendo ser analisado caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto ao atendimento do que estabelece o art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal 1988, adotando as providências necessárias, exonerando os servidores não enquadrados no referido dispositivo dos ADCTS da CF de 1988 e formalizando a estabilização dos servidores pelo citado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a eficácia e validação das estabilizações de servidores só poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e a necessidade de apuração dos critérios legais nas estabilizações realizadas pela Câmara através do ATO Nº 03/2011, de 31 de agosto de 2011, deste legislativo que convalidou todas as admissões de pessoal expedidas até 30 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o devido processo legal com as garantias da ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 143 da Lei Federal nº 8112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de apuração de supostas ilegalidades nas estabilizações convalidadas pelo Ato nº 03/2011, analisando caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto à conformação ou inadequação do ato de estabilização com o art. 19 do ADCT da CF/88 para que sejam formalizadas as estabilizações dos servidores contemplados pelo ADCT ou o desligamento conforme o caso específico;

Considerando as decisões exaradas dos processos nºs: 36.544-72.2013.8.06.0071, 35863-05.2013.8.06.0071, 37118-95.2013.8.06.0071, 35451-40.2014.8.06.0071 e 35451-40.2014.8.06.0071, todos da 2ª Vara Cível, da Justiça Estadual desta Comarca determinando a reintegração dos servidores estabilizados em virtude de exoneração sem a observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Transparência e principalmente o princípio da Moralidade, restando todos os servidores públicos a eles adstritos;

CONSIDERANDO: a função precípua do Presidente deste Legislativo, enquanto gestor público, devendo sempre observar a aplicação da lei, aplicação dos recursos públicos e a moralidade, diante da culpa *in vigilando, in procedendo*, enquanto elemento de configuração do dolo na conduta típica.

CONSIDERANDO: a legislação especializada relacionada à Administração Pública que orienta no sentido que sejam apuradas notícias de irregularidades através de Comissões Internas Administrativas de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de supostas ilegalidades na estabilização da função pública da servidora **SINARA BEZERRA SOUZA BARBOSA**, brasileira, casada, auxiliar administrativo III- ref 26, matrícula nº: 00000019, inscrita no CPF sob nº: 346.418.743-87, RG: 2003034099242, residente e domiciliada na Rua Doutor Antônio Nilson Monteiro, nº 1732, Bairro Santa Luzia, Crato/CE, fomentada pelo ato nº 003/2011-MD, e compatibilidade da estabilização com os ditames do art. 19 dos atos das disposições constitucionais transitórias, devendo ser apurado a legalidade do ato da Mesa Diretora deste Legislativo, que convalidou admissões de pessoal com ingresso na Câmara Municipal até 30 de novembro de 1996 e fatos conexos que vierem a ser apurados pela comissão;

Art. 2º. Designar os servidores públicos municipais efetivos **JANE EYRE RIBEIRO MACEDO**, brasileira, casada, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE nº 9456, Matrícula Nº 53, PRESIDENTE, **VALDENIRA ALVES DE MELO**, brasileira, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE 11117 Matrícula nº 21374 e **CICERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA**, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 2731, MEMBROS, todos integrantes do quadro efetivo do Município de Crato – CE, cedidos a este Poder legislativo, através da Lei nº 3.399/2018 e Termo de Cooperação para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na presente portaria, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo praticar todo e qualquer ato inerente à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, colher quaisquer declarações, depoimentos, interrogatórios e demais provas que entender pertinentes na forma preconizada nas leis de regência do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. O processo administrativo em epígrafe deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por autorização do Presidente da Câmara, e em casos de força maior, conforme disposto no art. 231 da Lei Municipal 917/71.

Art. 5º. Após o término da instrução do processo, a comissão deverá elaborar o relatório final conclusivo, dando ciência à Administração Superior desta entidade legislativa.

Crato - Ceará, aos 21 de fevereiro de 2020.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal de Crato

PORTARIA Nº 21002007/2020- CÂMARA MUNICIPAL**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Crato – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato com fulcro no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Crato Lei 917/71 subsidiado pela Lei Federal nº 8.112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementação do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC Nº 01/2013, firmado em 02/09/2013 pelo Ministério Público do Estado do Ceará, através do Dr. Lucas Felipe Azevedo de Brito, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca do Crato/CE e o Presidente da Câmara Municipal do Crato;

CONSIDERANDO o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, norma de ordem cogente, estabelece que os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público e que o disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor;

CONSIDERANDO a cláusula primeira do TAC referente a necessidade de apuração das estabilizações albergadas pelo Ato nº 003/2011-MD de 31 de agosto de 2011 que convalidou todos os atos de admissão de pessoal expedidos até o dia 30 de novembro de 1996, devendo ser analisado caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto ao atendimento do que estabelece o art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal 1988, adotando as providencias necessárias, exonerando os servidores não enquadrados no referido dispositivo dos ADCTS da CF de 1988 e formalizando a estabilização dos servidores pelo citado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a eficácia e validação das estabilizações de servidores só poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e a necessidade de apuração dos critérios legais nas estabilizações realizadas pela Câmara através do ATO Nº 03/2011, de 31 de agosto de 2011, deste legislativo que convalidou todas as admissões de pessoal expedidas até 30 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o devido processo legal com as garantias da ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 143 da Lei Federal nº 8112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de apuração de supostas ilegalidades nas estabilizações convalidadas pelo Ato nº 03/2011, analisando caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto á conformação ou inadequação do ato de estabilização com o art. 19 do ADCT da CF/88 para que sejam formalizadas as estabilizações dos servidores contemplados pelo ADCT ou o desligamento conforme o caso específico;

CONSIDERANDO as decisões exaradas dos processos nºs: 36.544-72.2013.8.06.0071, 35863-05.2013.8.06.0071, 37118-95.2013.8.06.0071, 35451-40.2014.8.06.0071 e 35451-40.2014.8.06.0071, todos da 2ª Vara Cível, da Justiça Estadual desta Comarca determinando a reintegração dos servidores estabilizados em virtude de exoneração sem a observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Transparência e principalmente o princípio da Moralidade, restando todos os servidores públicos a eles adstritos;

CONSIDERANDO: a função precípua do Presidente deste Legislativo, enquanto gestor público, devendo sempre observar a aplicação da lei, aplicação dos recursos públicos e a moralidade, diante da culpa *in vigilando, in procedendo*, enquanto elemento de configuração do dolo na conduta típica.

CONSIDERANDO: a legislação especializada relacionada à Administração Pública que orienta no sentido que sejam apuradas notícias de irregularidades através de Comissões Internas Administrativas de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de supostas ilegalidades na estabilização da função pública da servidora **MARICELIA TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente administrativo I- ref 19, matrícula nº: 00000015, inscrita no CPF sob nº: 312.994.153-34, RG: 102016586, residente e domiciliada na Rua Gerson Zabulon, nº 300, Bairro Sossego, Crato/CE , fomentada pelo ato nº 003/2011-MD, e compatibilidade da estabilização com os ditames do art. 19 dos atos das disposições constitucionais transitórias, devendo ser apurado a legalidade do ato da Mesa Diretora deste Legislativo, que convalidou admissões de pessoal com ingresso na Câmara Municipal até 30 de novembro de 1996 e fatos conexos que vierem a ser apurados pela comissão;

Art. 2º. Designar os servidores públicos municipais efetivos **JANE EYRE RIBEIRO MACEDO**, brasileira, casada, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE nº 9456, Matrícula Nº 53, PRESIDENTE, **VALDENIRA ALVES DE MELO**, brasileira, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE 11117 Matrícula nº 21374 e **CICERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA**, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 2731, MEMBROS, todos integrantes do quadro efetivo do Município de Crato – CE, cedidos a este Poder legislativo, através da Lei nº 3.399/2018 e Termo de Cooperação para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na presente portaria, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo praticar todo e qualquer ato inerente à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, colher quaisquer declarações, depoimentos, interrogatórios e demais provas que entender pertinentes na forma preconizada nas leis de regência do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. O processo administrativo em epígrafe deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por autorização do Presidente da Câmara, e em casos de força maior, conforme disposto no art. 231 da Lei Municipal 917/71.

Art. 5º. Após o término da instrução do processo, a comissão deverá elaborar o relatório final conclusivo, dando ciência à Administração Superior desta entidade legislativa.

Crato - Ceará, aos 21 de fevereiro de 2020.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal de Crato

PORTARIA Nº 2102008/2020- CÂMARA MUNICIPAL

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Crato – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato com fulcro no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Crato Lei 917/71 subsidiado pela Lei Federal nº 8.112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementação do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC Nº 01/2013, firmado em 02/09/2013 pelo Ministério Público do Estado do Ceará, através do Dr. Lucas Felipe Azevedo de Brito, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca do Crato/CE e o Presidente da Câmara Municipal do Crato;

CONSIDERANDO o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, norma de ordem cogente, estabelece que os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público e que o disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor;

CONSIDERANDO a cláusula primeira do TAC referente a necessidade de apuração das estabilizações albergadas pelo Ato nº 003/2011-MD de 31 de agosto de 2011 que convalidou todos os atos de admissão de pessoal expedidos até o dia 30 de novembro de 1996, devendo ser analisado caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto ao atendimento do que estabelece o art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal 1988, adotando as providencias necessárias, exonerando os servidores não enquadrados no referido dispositivo dos ADCTS da CF de 1988 e formalizando a estabilização dos servidores pelo citado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a eficácia e validação das estabilizações de servidores só poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e a necessidade de apuração dos critérios legais nas estabilizações realizadas pela Câmara através do ATO Nº 03/2011, de 31 de agosto de 2011, deste legislativo que convalidou todas as admissões de pessoal expedidas até 30 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o devido processo legal com as garantias da ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 143 da Lei Federal nº 8112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de apuração de supostas ilegalidades nas estabilizações convalidadas pelo Ato nº 03/2011, analisando caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto à conformação ou inadequação do ato de estabilização com o art. 19 do ADCT da CF/88 para que sejam formalizadas as estabilizações dos servidores contemplados pelo ADCT ou o desligamento conforme o caso específico;

CONSIDERANDO as decisões exaradas dos processos nºs: 36.544-72.2013.8.06.0071, 35863-05.2013.8.06.0071, 37118-95.2013.8.06.0071, 35451-40.2014.8.06.0071 e 35451-40.2014.8.06.0071, todos da 2ª Vara Cível, da Justiça Estadual desta Comarca determinando a reintegração dos servidores estabilizados em virtude de exoneração sem a observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Transparência e principalmente o princípio da Moralidade, restando todos os servidores públicos a eles adstritos;

CONSIDERANDO: a função precípua do Presidente deste Legislativo, enquanto gestor público, devendo sempre observar a aplicação da lei, aplicação dos recursos públicos e a moralidade, diante da culpa *in vigilando, in procedendo*, enquanto elemento de configuração do dolo na conduta típica.

CONSIDERANDO: a legislação especializada relacionada à Administração Pública que orienta no sentido que sejam apuradas notícias de irregularidades através de Comissões Internas Administrativas de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de supostas ilegalidades na estabilização da função pública da servidora **MARIA NILCE BATISTA DE SOUSA**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais II, matrícula nº: 00000013, inscrita no CPF sob nº: 210.173.523-72, RG: 222743092, residente e domiciliada na Rua José de Matos, nº 52, Bairro Seminário, Crato/CE, fomentada pelo ato nº 003/2011-MD, e compatibilidade da estabilização com os ditames do art. 19 dos atos das disposições constitucionais transitórias, devendo ser apurado a legalidade do ato da Mesa Diretora deste Legislativo, que convalidou admissões de pessoal com ingresso na Câmara Municipal até 30 de novembro de 1996 e fatos conexos que vierem a ser apurados pela comissão;

Art. 2º. Designar os servidores públicos municipais efetivos **JANE EYRE RIBEIRO MACEDO**, brasileira, casada, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE nº 9456, Matrícula Nº 53, PRESIDENTE, **VALDENIRA ALVES DE MELO**, brasileira, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE 11117 Matrícula nº 21374 e **CICERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA**, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 2731, MEMBROS, todos integrantes do quadro efetivo do Município de Crato – CE, cedidos a este Poder legislativo, através da Lei nº 3.399/2018 e Termo de Cooperação para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na presente portaria, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo praticar todo e qualquer ato inerente à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, colher quaisquer declarações, depoimentos, interrogatórios e demais provas que entender pertinentes na forma preconizada nas leis de regência do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. O processo administrativo em epígrafe deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por autorização do Presidente da Câmara, e em casos de força maior, conforme disposto no art. 231 da Lei Municipal 917/71.

Art. 5º. Após o término da instrução do processo, a comissão deverá elaborar o relatório final conclusivo, dando ciência à Administração Superior desta entidade legislativa.

Crato - Ceará, aos 21 de fevereiro de 2020.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal de Crato

PORTARIA Nº 2102009/2020- CÂMARA MUNICIPAL

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Crato – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato com fulcro no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Crato Lei 917/71 subsidiado pela Lei Federal nº 8.112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementação do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC Nº 01/2013, firmado em 02/09/2013 pelo Ministério Público do Estado do Ceará, através do Dr. Lucas Felipe Azevedo de Brito, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca do Crato/CE e o Presidente da Câmara Municipal do Crato;

CONSIDERANDO o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, norma de ordem cogente, estabelece que os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público e que o disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor;

CONSIDERANDO a cláusula primeira do TAC referente a necessidade de apuração das estabilizações albergadas pelo Ato nº 003/2011-MD de 31 de agosto de 2011 que convalidou todos os atos de admissão de pessoal expedidos até o dia 30 de novembro de 1996, devendo ser analisado caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto ao atendimento do que estabelece o art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal 1988, adotando as providências necessárias, exonerando os servidores não enquadrados no referido dispositivo dos ADCTS da CF de 1988 e formalizando a estabilização dos servidores pelo citado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a eficácia e validação das estabilizações de servidores só poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e a necessidade de apuração dos critérios legais nas estabilizações realizadas pela Câmara através do ATO Nº 03/2011, de 31 de agosto de 2011, deste legislativo que convalidou todas as admissões de pessoal expedidas até 30 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o devido processo legal com as garantias da ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 143 da Lei Federal nº 8112/90.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de apuração de supostas ilegalidades nas estabilizações convalidadas pelo Ato nº 03/2011, analisando caso a caso a situação dos servidores estabilizados quanto à conformação ou inadequação do ato de estabilização com o art. 19 do ADCT da CF/88 para que sejam formalizadas as estabilizações dos servidores contemplados pelo ADCT ou o desligamento conforme o caso específico;

CONSIDERANDO as decisões exaradas dos processos nºs: 36.544-72.2013.8.06.0071, 35863-05.2013.8.06.0071, 37118-95.2013.8.06.0071, 35451-40.2014.8.06.0071 e 35451-40.2014.8.06.0071, todos da 2ª Vara Cível, da Justiça Estadual desta Comarca determinando a reintegração dos servidores estabilizados em virtude de exoneração sem a observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Transparência e principalmente o princípio da Moralidade, restando todos os servidores públicos a eles adstritos;

CONSIDERANDO: a função precípua do Presidente deste Legislativo, enquanto gestor público, devendo sempre observar a aplicação da lei, aplicação dos recursos públicos e a moralidade, diante da culpa *in vigilando, in procedendo*, enquanto elemento de configuração do dolo na conduta típica.

CONSIDERANDO: a legislação especializada relacionada à Administração Pública que orienta no sentido que sejam apuradas notícias de irregularidades através de Comissões Internas Administrativas de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de supostas ilegalidades na estabilização da função pública da servidora **JOÃO BATISTA SARAIVA LOPES**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo III ref. 19, matrícula nº: 00000007, inscrito no CPF sob nº: 434.166.913-34, RG: 1000128526, residente e domiciliado na Rua José Alves de Figueiredo, nº 166, Bairro Centro, Crato/CE , fomentada pelo ato nº 003/2011-MD, e compatibilidade da estabilização com os ditames do art. 19 dos atos das disposições constitucionais transitórias, devendo ser apurado a legalidade do ato da Mesa Diretora deste Legislativo, que convalidou admissões de pessoal com ingresso na Câmara Municipal até 30 de novembro de 1996 e fatos conexos que vierem a ser apurados pela comissão;

Art. 2º. Designar os servidores públicos municipais efetivos **JANE EYRE RIBEIRO MACEDO**, brasileira, casada, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE nº 9456, Matrícula Nº 53, PRESIDENTE, **VALDENIRA ALVES DE MELO**, brasileira, ocupante do cargo de Advogada, OAB/CE 11117 Matrícula nº 21374 e **CICERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA**, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 2731, MEMBROS, todos integrantes do quadro efetivo do Município de Crato – CE, cedidos a este Poder legislativo, através da Lei nº 3.399/2018 e Termo de Cooperação para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na presente portaria, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo praticar todo e qualquer ato inerente à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, colher quaisquer declarações, depoimentos, interrogatórios e demais provas que entender pertinentes na forma preconizada nas leis de regência do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. O processo administrativo em epígrafe deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por autorização do Presidente da Câmara, e em casos de força maior, conforme disposto no art. 231 da Lei Municipal 917/71.

Art. 5º. Após o término da instrução do processo, a comissão deverá elaborar o relatório final conclusivo, dando ciência à Administração Superior desta entidade legislativa.

Crato - Ceará, aos 21 de fevereiro de 2020.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal de Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMTDS**PORTARIA Nº 2702001/2020-SMTDS****CRATO/CE, 27 de fevereiro de 2020.**

A Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 58, Inciso III e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal ANA LUCIA GOMES SILVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 932.274.183-04, ocupante do cargo de Coordenador Especial do Sistema Único de Assistência Social lotado(a) na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO no Contrato nº 2020.02.14.2, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAR OS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS NO PROCESSO ELEITORAL DO ANO DE 2019, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CRATO/CE.**

Artigo 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art.8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 27 de fevereiro de 2020.

Tammy Ferreira de Lacerda

Secretária Adjunta Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 2702002/2020-SMTDS

CRATO/CE, 27 de Fevereiro de 2020.

A Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 58, Inciso III e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal SILVIA RAQUEL LIBERALINO LEITE DE AQUINO, inscrito(a) no CPF sob o nº 712.635.433-91, ocupante do cargo de ASSESSOR I lotado(a) na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO no Contrato nº 2020.01.21.7, na Modalidade Pregão Presencial nº 2018.11.21.2, Ata de Registro de Preço nº 2019.01.28.1 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

Artigo 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art.8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 27 de fevereiro de 2020.

Tammy Ferreira de Lacerda

Secretária Adjunta Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 1002001/2020 - SMTDS
CRATO/CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de julho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar do Seminário de Avaliação 2019 e Planejamento 2020 das ações Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, que acontecerá nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020, no Gran Marciro Hotel, sito na Rua Oswaldo Araújo, 100, Praia do Futuro. Fortaleza–CE.

Nome: Francisca Ioneida de Andrade

Simbologia: CDS 05

CPF: 007.354.398-50

Destino: Fortaleza – CE.

Cargo: Servidora Efetiva Nível Superior/

Período: 17 e 18/02/2020

Coordenadora do Programa Primeira Infância no SUAS

Quantidade: 02 (duas)

Lotação: SMTDS

Valor da Diária: R\$ 255,00

Total Concedido: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 10 de fevereiro de 2020.

Tammy Ferreira de Lacerda

Secretária Adjunta Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 1002002/2020 - SMTDS
CRATO/CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de julho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar do Seminário de Avaliação 2019 e Planejamento 2020 das ações Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, que acontecerá nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020, no Gran Marceiro Hotel, sito na Rua Oswaldo Araújo, 100, Praia do Futuro. Fortaleza–CE.

Nome: Maria Luanna de Andrade

Simbologia: Servidor Público

CPF: 026.960.863-03

Destino: Fortaleza – CE.

Cargo: Assistente Social

Período: 17 e 18/02/2020

Lotação: SMTDS

Quantidade: 02 (duas)

Valor da Diária: R\$ 150,00

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 10 de fevereiro de 2020.

Tammy Ferreira de Lacerda

Secretária Adjunta Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**SEGUNDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 3.032/2014, de 01.10.2014, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS** no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E DISCIPLINAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO - EDITAL Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, de 15 de Janeiro de 2020, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratado(a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

1 DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

1.1- Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão **APRESENTAR-SE** na **Secretaria Municipal e Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, no dia 28 de Fevereiro de 2020, de 08h30 às 16h00**, munidos de documentos estabelecidos no item 16.4 do **EDITAL Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- Para lotação será respeitado a ordem de classificação dos candidatos, seguindo o horário abaixo especificado para entrega de documentação e lotação:

CARGO	CLASS.	INÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	INÍCIO DA LOTAÇÃO
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – PARA ENSINO INFANTIL OU ENSINO FUNDAMENTAL I	1 (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)	8h30	9h30
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	151 até 200	8h30	9h30
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	1 até 10	10h	11h
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1 até 8	13h	13h30
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	1 até 6	13h30	14h
PROFESSOR DE HISTÓRIA	1 até 6	14h	14h30
PROFESSOR DE INGLÊS	1 até 15	14h30	15h
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1 até 15	15h30	15h30
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	1 até 15	15h30	16h

1.3- O candidato não estando presente no horário especificado, segundo quadro acima, aguardará o horário subsequente.

1.4- Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – PARA ENSINO INFANTIL OU ENSINO FUNDAMENTAL I

CLASS.	CANDIDATO	CPF
151.	EDIVANIA GOMES DE LIMA VELOSO	028.377.***_**
152.	MÔNICA MARIA ALEXANDRE DE JESUS	010.100.***_**
153.	SIMONY VIEIRA	018.225.***_**
154.	MARIA LUZIA DE SOUSA SILVA	783.829.***_**
155.	ELISANGELA GONÇALVES LEITE	033.714.***_**
156.	ROBEVANIA ARAUJO MOREIRA	022.498.***_**
157.	NATÁLIA BEZERRA DA SILVA	002.859.***_**
158.	ALEINDA FERREIRA SOBREIRA ALENCAR	017.889.***_**
159.	KATTIANE DA SILVA NUNES	029.480.***_**
160.	MARCIA ALVES DE ALMEIDA	008.756.***_**
161.	SARA TAÍS ARAÚJO ALVES	060.699.***_**
162.	DIANA SIEBRA PORTO	622.192.***_**
163.	MARCIA GARDÊNIA PINTO MOURA	939.145.***_**
164.	MARIA LUCIENE MARQUES SILVA ALENCAR	774.835.***_**
165.	CIRSA APARECIDA ABREU DE MORAIS	421.483.***_**
166.	JAQUELINE GOMES BRITO	043.454.***_**
167.	MARIA LEIDIANA FERREIRA SANTOS	005.417.***_**
168.	FERNANDA ARAUJO GOMES LEITE	015.032.***_**
169.	MAYARA SOARES DA SILVA	603.307.***_**
170.	JAQUELINE DOS SANTOS CAVALCANTE	011.446.***_**
171.	FRANCISCA LUCLECIA RICARTO DA COSTA	041.427.***_**
172.	CLAUDIA LOPES DOS ANJOS	725.946.***_**
173.	GILVANIA TAVEIRA ROCHA	040.056.***_**
174.	FRANCIMAR NUNES DE SOUSA ALVES	023.415.***_**
175.	ROBERTA LIMA DUARTE	928.572.***_**
176.	MARIA ELISANGELA PIRES CARDOSO	047.571.***_**
177.	ITALA NAYARA GOMES DA COSTA	056.446.***_**
178.	CINDI REIS CALADO	018.738.***_**
179.	RAIANE RODRIGUES	042.465.***_**
180.	CICERA ROMILDA BEZERRA DA SILVA	043.673.***_**
181.	CARLA NÍNIVE PEREIRA DELMONDES	054.680.***_**
182.	JUCICLEIDE DE ANDRADE SOUZA	045.315.***_**
183.	ELIZABETH DE MORAIS LIMA	953.015.***_**
184.	SUELI CARDOSO	813.355.***_**

185.	KATIA MILENA LUNA BEZERRA	820.181.***_**
186.	LEIDIDAIANE INÁCIO DE SÁ	043.795.***_**
187.	JHOVANA GREYZIELLE RODRIGUES SILVA	609.867.***_**
188.	CLEOMAR FIDELES DOS SANTOS	784.211.***_**
189.	CLAUDIANA AMORIM DIAS SOUSA	963.295.***_**
190.	CICERO BATISTA DE BRITO RODRIGUES	556.279.***_**
191.	ALINE ALVES FERREIRA SILVA	026.247.***_**
192.	CARLA DANYELA ALVES DO NASCIMENTO	007.081.***_**
193.	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	931.101.***_**
194.	TAMYRIS RIBEIRO CASELLI	015.948.***_**
195.	SUERDA MARIA BATISTA	325.283.***_**
196.	MARIA AUZENIR DE SOUZA	574.519.***_**
197.	CIRLÂNDIA RODRIGUES DA SILVA	019.842.***_**
198.	CLAUDINEIDE RODRIGUES DE LIMA	025.328.***_**
199.	MARIA JANILMA FÁRIAS DA CRUZ	415.246.***_**
200.	ALEXSANDRA DE SOUSA DIAS	770.352.***_**

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

CLASS.	CANDIDATO	CPF
1.	RENATO JUCIANO FERREIRA	970.586.***_**
2.	ANA FÁBIA PEREIRA BARBOSA	970.571.***_**
3.	ANTONIO CARLITO BEZERRA DOS SANTOS	000.002.***_**
4.	ADONIAS APOENA MARTINS TEIXEIRA	038.317.***_**
5.	MARCIANA CLAUDIO DA SILVA	034.462.***_**
6.	YARA TELES LIBERALINO	048.195.***_**
7.	MARCELO MUNIZ BEZERRA	045.315.***_**
8.	VALERIA NUNES LIMA	023.198.***_**
9.	LAUDECY SANTANA OLIVEIRA	001.897.***_**
10.	BRIGIDA MARIA ELIAS PEIXOTO	054.370.***_**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	CANDIDATO	CPF
1.	VANDERLAN JULIO DA SILVA DOMINGOS	037.102.***_**
2.	VALMIR WANDERSON TOMÉ DA SILVA	035.756.***_**
3.	PEDRO ANTONIONE TORRES ARRAES	004.585.***_**
4.	INÊS RODRIGUES DOS SANTOS	031.522.***_**
5.	MIRELLA CYN'TIA RODRIGUES FIDELES	035.494.***_**
6.	THAISA DE MORAIS CAMPOS	044.193.***_**

7.	ANA MARIA ALVES GOMES	038.759.***_**
8.	CICERA PATRICIA MOREIRA	008.239.***_**

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLASS.	CANDIDATO	CPF
1.	MARYANE TAVEIRA BATISTA	064.729.***_**
2.	WILLIAN MENDES DE SOUSA	606.198.***_**
3.	HUGO ARRAES ALVES ROCHA	710.538.***_**
4.	ANALINA LIMA SALES	600.305.***_**
5.	EMILE KALINE CARVALHO ARAUJO MENDES	026.792.***_**
6.	JAQUELINE PINHEIRO	043.788.***_**

PROFESSOR DE HISTÓRIA

CLASS.	CANDIDATO	CPF
1.	CÍCERO LOPES DA SILVA	900.074.***_**
2.	EMANUELA DE MORAES SILVA	020.425.***_**
3.	CAIO VICTOR SEMIÃO ALEXANDRE	033.819.***_**
4.	RICARDO ALENCAR BRASIL	809.453.***_**
5.	MICHEL VILAR DIAS	012.669.***_**
6.	JERÔNIMO LAURINDO AIRES	779.411.***_**

PROFESSOR DE INGLÊS

CLASS.	CANDIDATO	CPF
1.	JARDEL DE OLIVEIRA LIMA	035.579.***_**
2.	CICERA MARIA BRITO DO NASCIMENTO	894.559.***_**
3.	NAJARA LAIANE FREITAS MASCARENHAS	037.623.***_**
4.	LEIDIANE CRISTINA CAMPOS SILVA	024.592.***_**
5.	ANTONIO JACKSON ANDRADE GONZAGA DE OLIVEIRA	046.700.***_**
6.	KÁTIA MARIA ALEXANDRE DE JESUS	022.483.***_**
7.	DANIELA COELHO DO NASCIMENTO	058.600.***_**
8.	ANA CLAUDIA DE SOUSA MACIEL	033.847.***_**
9.	JULIANA FERREIRA GUEDES	000.959.***_**
10.	ZILMA DE SOUSA DUARTE E SILVA	631.495.***_**
11.	VANDERLÂNIA DE SOUSA BRITO	110.937.***_**
12.	GRAZIELE DA SILVA BATISTA	605.432.***_**
13.	ELAYNNE RAFAELA DUARTE LUCENA	029.652.***_**
14.	ANTÔNIA DISLEI DE SOUSA	059.781.***_**

15.	MANOEL PROFIRIO DE SOUSA NETO	016.547.***_**
-----	-------------------------------	----------------

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CLASS.	CANDIDATO	CPF
1.	CLAUDÉCIO GONÇALVES LEITE	349.132.***_**
2.	ALEXSANDRO GOMES FERNANDES	913.072.***_**
3.	ANA ANGÉLICA SILVESTRE CIDADE	485.697.***_**
4.	SAMUEL MOREIRA MARIANO CHAVES	041.556.***_**
5.	JOÃO PAULO DE ARAÚJO SOUZA	063.145.***_**
6.	SÉRGIO MARCOS DA SILVA	502.265.***_**
7.	FRANCISCO GENILSON DOS SANTOS SILVA	057.860.***_**
8.	PABLO HENRIQUE PEREIRA BATISTA	918.515.***_**
9.	SERGIO SOUSA DAMACENO	719.570.***_**
10.	MARIA ZENEIDE DOS SANTOS	892.183.***_**
11.	SAMARA MOREIRA MARIANO CHAVES	018.175.***_**
12.	JOSÉ LEOMAR DA SILVA	986.857.***_**
13.	RAQUEL GONÇALVES CRUZ	045.240.***_**
14.	BRUNA MARIA VIEIRA GONÇALVES	065.613.***_**
15.	MÁRIO DOS SANTOS FEITOSA	021.831.***_**

PROFESSOR DE PORTUGUÊS

CLASS.	CANDIDATO	CPF
1.	ÉVELYN KAREN CARVALHO ARAUJO	054.002.***_**
2.	ANA ROSA CAVALCANTE DIAS	022.284.***_**
3.	FLAVIANA LIBERALINO MARINHO	456.412.***_**
4.	CAMILA MARIA DE MELO	029.583.***_**
5.	FRANCINALDO SILVA DIAS	705.089.***_**
6.	CLELIA SOUZA ZEFERINO	010.171.***_**
7.	FRANCISCO VAGNER GURGEL MAIA	583.875.***_**
8.	JUASSYARA RIBEIRO DE QUEIROZ	050.008.***_**
9.	JANICLEIDE BEM DA SILVA	924.860.***_**
10.	FRANCISCO JOSÉ LEANDRO SANTOS	421.031.***_**
11.	ALZENEIDE OLIVEIRA ANDRADE SOUSA	458.003.***_**
12.	RITA EUFRASIO DA SILVA	046.462.***_**
13.	CARLA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA	049.382.***_**
14.	ALINE VIEIRA GONÇALVES	605.550.***_**
15.	PATRICIA MOREIRA DE ALCANTARA	022.147.***_**

1.5- Vagas destinadas as PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, de acordo com o item 4.1 do **EDITAL Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**:

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – PARA ENSINO INFANTIL OU ENSINO FUNDAMENTAL I

CLASS.	CANDIDATO	CPF
1.	ANA ROBERTA DE ALENCAR	223.367.***-**

2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, **originais e cópias reprográficas**, munidos de documentos estabelecidos no item 16.4 constantes no **EDITAL Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente **PREENCHIDAS**, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

- 01 fotografia 3x4, recente;
- Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
- Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- PIS/PASEP (cópia reprográfica), se tiver;
- Certificado de Reservista (cópia reprográfica), se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (CÓPIA AUTENTICADA);**
- Os candidatos deverão apresentar cópia reprográfica (acompanhada do original) do título de eleitor e do comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral e da CTPS;
- Comprovante de residência atualizado.

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, ainda, Declarações constantes dos anexos I a VI deste Edital, preenchidas.

- De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal, na forma definida nos anexos I a II deste edital.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas Item Discriminação Valor (em R\$)

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO V DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data, não possuo bens patrimoniais e valores gravados em meu nome. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Crato/CE, _____ de ____ de _____ 2020.

Assinatura

ANEXO VI – TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, comprometo-me em atuar e fazer parte do corpo docente, atuando como professor(a), realizando, com empenho e responsabilidade, as atividades semanais abaixo especificadas:

- Assumir uma jornada semanal conforme especificado no contrato, a serem cumpridas na própria escola com atividades pedagógicas em sala de aula, orientações individuais e acompanhamento de alunos, estudos e planejamentos, elaboração de material didático e reuniões.
- Apropriar-me da filosofia da instituição a partir do seu Regimento e Projeto Político Pedagógico.
- Participar, quando convocado, de Encontros de Formação, promovidos pela SME, visando melhorar cada vez mais a qualidade na prestação de meus serviços como Professor(a).
- Afirmando ser consciente, ainda, de que o não cumprimento das atribuições apresentadas nesse documento poderá acarretar o rompimento do contrato com esse Município.

Nada mais havendo a declarar, assinarei este Termo de Adesão como prova do comprometimento para com as minhas atribuições enquanto Professor(a).

Assinatura

Crato – Ceará, 27 de Fevereiro de 2020.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA Nº 0103003/2019 – GP
